



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI N. 5.300

Autoriza a aprovação de projeto de edificação residencial de propriedade da Srta. Lillian Mary Prado.

O Presidente da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art.81, § 8º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr.Prefeito Municipal autorizado a determinar à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, a aprovar os projetos de edificação residencial sito na rua Jamaica, esquina com a rua São Salvador, lote 19-A, quadra 05, em Z-2, MA-4, Jardim Quisisana, de propriedade da Srta.Lilian Mary Prado, conforme plantas 01/02 e 02/02, que ficam fazendo parte integrante do processado legislativo n. 217/92.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 30 de dezembro de 1992

Norberto
Eduardo Norberto Ferreira
Presidente